



REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, convocada pela Portaria nº 216 de 25 de fevereiro de 2026 e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 03 de março de 2026, tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “***Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar da Bahia***”;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária na Bahia, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientadas pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde, por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, na esfera estadual, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurando ampla representação da sociedade em todas as etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 12ª CONFERES, articulando-as com as deliberações da 11ª CONFERES, da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (5ª CESM), da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES) e da 5ª Conferência Estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador (5ª CESTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia terá abrangência estadual e será realizada por meio de processo ascendente e horizontal, na forma deste Regimento e das normas complementares.

Art. 3º - Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídas progressivamente, nas diferentes etapas do processo conferencial sendo distrital, municipal e estadual;

II - Processo horizontal: processo viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e

respeitosa, conforme as sugestões do "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral"(TSE, 2023);

IV - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado para a etapa subsequente;

V - Eleição por via horizontal: processo de escolha de pessoas representantes de delegação realizado no âmbito das Conferências Livres, para participação nas estadual ou nacional;

VI - Atividades autogestionadas: atividades de caráter não deliberativo, organizadas por entidades, instituições, coletivos e movimentos, que poderão acontecer durante a 12ª Conferência Estadual de Saúde, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio;

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, em virtude de ser uma das etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “***Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar da Bahia.***”

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º - As atividades preparatórias realizadas no âmbito do processo da 12ª Conferência Estadual de Saúde, com a finalidade de mobilizar, informar, qualificar e ampliar a participação social, bem como subsidiar os debates acerca do tema e dos eixos da Conferência, poderão ser coordenadas ou promovidas:

I - Pelo Conselho Estadual de Saúde, no âmbito estadual, por meio de atividades temáticas realizadas por suas Comissões Intersetoriais;

II - Por integrantes do Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, em âmbito estadual, referindo-se aos seguintes eventos:

a) Encontros Regionais de Saúde 2026 – Saúde, democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar da Bahia;

III - Por iniciativa de entidades, movimentos sociais e sindicais, organizações da sociedade civil, plenárias populares, instituições de ensino e pesquisa, redes e coletivos, com atuação relacionada ao debate do tema e aos eixos da 12ª Conferência Estadual de Saúde:

§ 1º - As atividades preparatórias poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido;

§ 2º - Plenárias populares, com a participação de integrantes dos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e devendo ser comunicadas à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

§ 3º As atividades preparatórias não substituem a etapa municipal e não possuem caráter deliberativo;

§ 4º A realização de atividade preparatória deverá ser comunicada previamente à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, no período de março de 2026 a abril de 2027;

§ 5º Recomenda-se que os Conselhos de Saúde, em cada esfera de gestão, estimulem a realização de atividades preparatórias como instrumentos de qualificação da participação social no processo da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

§ 6º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 6º - As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual, ou em conjunto, bem como por entidades, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. As Conferências Livres poderão ser realizadas em âmbito municipal, intermunicipal, regional, macrorregional e estadual com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde, conforme definidos no Art.2º deste regimento.

Art. 7º - As Conferências Livres como espaços de debate, formulação e priorização de diretrizes e propostas, poderão:

I - Ter seus relatórios integrados ao processo conferencial da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, para fins de sistematização na etapa correspondente, observados os critérios, limites, datas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora competente de cada âmbito;

II - Eleger, observados os critérios, pessoas delegadas no processo da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, observados os critérios, limites, prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora competente de cada âmbito.

Art. 8º - Para que integrem o processo da 12ª Conferência Estadual de Saúde, as Conferências Livres deverão:

I - Comunicar à comissão organizadora da conferência estadual, no prazo a ser estabelecido e disponibilizado em documentação específica, através de formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva comissão organizadora e/ou de relatoria;

II - Aguardar a sua aprovação pela comissão organizadora e/ou de relatoria, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio;

III - Uma vez aprovadas, após a realização da Conferência Livre, solicitar à comissão organizadora, por meio de formulário próprio, a integração à 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, instruindo o pedido com as informações e a documentação mínima exigidas, nos termos das orientações específicas para as Conferências Livres a serem divulgadas pela comissão organizadora;

IV - Encaminhar os Relatórios Finais à Comissão de Relatoria, no prazo a ser estabelecido em documento próprio, bem como as respectivas fichas de inscrição das representantes das delegações eleitas para participação, na condição de delegadas, na Conferência Estadual, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Livre;

V - As pessoas delegadas eleitas através das Conferências Livres terão a sua participação exclusivamente para a etapa estadual.

Parágrafo único. A eleição de pessoas delegadas para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, por meio de Conferências Livres Estadual, se dará da seguinte forma:

a - De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;

b - De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;

c - De 201 (duzentos e um) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) participantes: 03 (três) indicações;

d - De 500 (quinhentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) participantes: 05 (cinco) indicações;

e - Acima 1.000 (um mil) participantes: 10 (dez) indicações.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS

Art. 9º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia conta com 2 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa municipal: 16 de março a 4 de julho de 2026;

II - Etapa estadual: janeiro até abril de 2027.

§ 1º Todas as etapas deverão ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como deverão definir mecanismos de monitoramento e acompanhamento posterior ao desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas;

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão conduzidos nas etapas municipais e estadual com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde;

§ 3º As deliberações da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos;

§ 4º A etapa estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no Inciso I em sua integralidade;

§ 5º Em todas as etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será assegurada a paridade das pessoas delegadas representantes de usuárias e usuários em relação ao conjunto de pessoas delegadas dos demais segmentos, no conjunto das eleitas e dos eleitos pela via ascendente, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 e com a Lei nº 8.142/1990;

§ 6º Durante a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia poderão ser realizadas pesquisas de avaliação da participação social, sob a coordenação e diretrizes definidas pela comissão organizadora da conferência.

§ 7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: municipal, estadual e federal;

§ 8º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das conferências de saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na etapa municipal, a delegação do respectivo município para participação da etapa estadual, sendo na etapa estadual que se elege a delegação do respectivo estado para a 18ª Conferência Nacional de Saúde;

§ 9º Em todas as etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CISPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 10º - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (municipal e estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições;

Art. 11º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As conferências livres não competem com a realização das etapas municipal e estadual, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das três etapas descritas no Art. 3º deste Regimento.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 12º - A etapa municipal da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será realizada, entre o período 16 de março a 04 de julho de 2026, com base em documentos produzidos pelo conselho municipal de saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual;

II - Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e parágrafo único do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos planos municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2026 – 2029;

III - Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento:

§ 1º A divulgação da etapa municipal será ampla, e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§ 2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera estadual serão destacadas no Relatório Final da etapa municipal, e servirão como subsídios para:

- a) A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- b) Serem incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde (2028-2031) e do Plano de Saúde do Estado da Bahia (2028-2031).

§ 3º O registro dos dados (pessoas delegadas, diretrizes e propostas) sobre a Conferência Municipal de Saúde será inserido no sistema de cadastro da conferência estadual de saúde, por cada conselho municipal de saúde, até 15 dias após a realização da conferência de cada município;

§ 4º O Relatório Final deve conter 4 (quatro) diretrizes (uma para cada eixo temático) e até 5 (cinco) propostas por eixo, aprovadas na Plenária Final deliberativa da etapa municipal;

§ 5º O Relatório Final da etapa municipal será de responsabilidade dos conselhos municipais de saúde e deverá ser anexado no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde e enviado à Comissão de Relatoria da etapa estadual, através do e-mail comissaorelatoria.ces@saude.ba.gov.br até 10 dias após a realização da conferência de cada município.

Art. 13 - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, pessoas delegadas que participarão da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

§ 1º As conferências municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

§ 2º Recomenda-se que as conferências municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;
- f) Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social;
- g) Povos e comunidades tradicionais específicas como: quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

Parágrafo único - A comissão organizadora, com finalidade de confirmar o segmento de representação das pessoas delegadas eleitas, especialmente no que se refere à vinculação institucional, à atuação profissional ou à participação em entidades e movimentos sociais relacionados à área da saúde, poderá realizar procedimentos de verificação documental. Tal medida visa fortalecer a transparência, a legitimidade e a adequada composição da delegação, observando os critérios de representatividade e equidade previstos neste regimento. Para tanto, poderá ser realizada consulta a bases oficiais que permitem verificar a representação da pessoa delegada, a exemplo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do sistema oficial do Ministério da Saúde, ou outros sistemas e documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 14 - As atividades preparatórias da etapa municipal da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, devem ser organizadas preferencialmente nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§ 1º Todas as instituições, entidades, e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, bem como conferências livres;

§ 2º Para participar das etapas subsequentes, na condição de pessoas delegadas, é desejável que essas tenham participado ativamente nos processos e atividades preparatórias da etapa municipal;

§ 3º Caso o total de vagas reservadas as delegações municipais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento da pessoa delegadas, a Plenária Final da etapa municipal, indicará suplente.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 15 - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, com base nos documentos do Conselho Nacional de Saúde, no Relatório Consolidado das etapas municipais e no Documento Orientador da Conferência, deverá ser realizada entre janeiro e abril de 2027, com o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual, partindo das proposições provenientes das conferências municipais;

II - Formular diretrizes e propostas nos instrumentos de planejamento para os planos Plurianual (2028-2031) e de Saúde (2028-2031) do estado;

III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual dentro dos prazos previstos no Regimento da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

Art. 16 - Participarão da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia as pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais e nas conferências livres, bem como as pessoas convidadas e demais participantes, nos termos deste Regimento.

§ 1º Os critérios de participação para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia são estabelecidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada conselho municipal de saúde.

Art. 17 - Na 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão eleitas pessoas delegadas que participarão da 18ª Conferência Nacional de Saúde, de forma paritária, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde- CNS nº 453/2012.

§ 1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

§ 2º O Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da etapa nacional ao final da Conferência;

§ 3º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da delegação estadual, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora nacional;

§ 4º As inscrições das pessoas delegadas eleitas, titulares e suplentes para 18ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora nacional, através do Portal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, até o final de sua realização.

Art. 18 - As atividades preparatórias da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia devem ser organizadas em articulação regional com os municípios do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da conferência e ampliar vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e defesas do SUS, da vida e da democracia.

Parágrafo Único. Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias da etapa estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 19 - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I - Plenária de abertura;
- II - Instâncias deliberativas;
- III - Atividades de arte, cultura e educação popular;
- IV - Plenária final.

Art. 20 - São instâncias deliberativas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia:

- I - Grupos de trabalho;
- II - Plenária deliberativa;
- III- Comissão organizadora.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total;

§ 2º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do conselho de saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;

k) Organizações religiosas;

l) Trabalhadoras e trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m) Comunidade científica;

n) Hospitais universitários públicos e hospitais de ensino, campo de estágio, pesquisa e desenvolvimento;

o) Entidades patronais;

p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;

q) Governo.

§ 3º Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos dos relatórios municipais consolidados;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual;

§ 5º A Plenária Final irá homologar as pessoas delegadas eleitas para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, de forma paritária;

§6º O Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia com as propostas e diretrizes aprovadas para a 18ª Conferência Nacional de Saúde será amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 21 - A Plenária Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será um espaço deliberativo e celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 22 - A proposta de Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será amplamente divulgada, submetida às sugestões por meio de consulta virtual e aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 23 - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será composta pela Coordenação Executiva do Conselho Estadual de Saúde e pelas conselheiras e pelos conselheiros estaduais de saúde, conforme a Resolução CES nº 08/2026.

Parágrafo Único - A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 24 - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos

da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo será composto por:

- I - Presidente da conferência;
- II - Coordenação geral da conferência;
- III - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde;
- IV - 05 (cinco) coordenações de comissões;
- V- 01 (uma) pessoa integrante Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
- VI - 01 (uma) pessoa integrante COSEMS;
- VII - Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e propor:

- a) Detalhamento de sua metodologia;
- b) Nomes das expositoras e expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Critérios para participação e definição das convidadas e convidados estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde;
- d) Elaboração de ementas para expositoras e expositores das mesas;
- e) Pessoas delegadas indicadas ou eleitas por entidades estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

III - Acompanhar a execução orçamentária da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V - Encaminhar ao Conselho Nacional de Saúde, o Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, até 30 dias após o encerramento da conferência;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, submetendo-as à Comissão Organizadora;

VII- Indicar apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área, para integrarem as comissões, caso julgue necessário.

Art. 26 - Ao Presidente da conferência compete:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - Exercer a direção política e institucional da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V - Representar a Comissão Organizadora junto ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, aos órgãos e entidades do controle social, às instâncias governamentais e a outras instituições externas;

VI - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora, orientando os debates e conduzindo as deliberações;

VII - Articular politicamente o processo de organização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, em diálogo com as instâncias do controle social, entes federativos e demais atores institucionais envolvidos;

VIII - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

IX - Orientar o funcionamento das coordenações temáticas e assegurar a integração entre as áreas de trabalho;

X - Dirimir questões de natureza política e estratégica relacionadas à organização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

XI - Submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos produzidos pela Comissão Organizadora;

XII - Orientar, em nível estratégico, todo o processo de organização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, incluindo a metodologia, a infraestrutura, a mobilização, o credenciamento, a programação, o orçamento, a acessibilidade e a comunicação.

Art. 26 - À coordenação geral da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia cabe:

I - Supervisionar todo o processo de organização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

II - Substituir o presidente da conferência nas ausências e impedimentos;

Art. 27 - À coordenação adjunta cabe:

I - Substituir o coordenador geral nas suas ausências e impedimentos;

II - Garantir o processo de continuidade da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, ficando estabelecido que o atual Presidente do Conselho Estadual de Saúde exercerá, no

biênio subsequente ao término de seu mandato, a função de coordenador-adjunto da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 28 - A secretária ou secretário geral cabe:

I - Substituir a coordenação adjunta nos seus impedimentos.

Art. 29 - À coordenação da Comissão de Relatoria cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da etapa estadual;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das conferências municipais e conferências livres à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

III - Orientar o processo de trabalho das relatorias e dos relatores das plenárias e dos grupos de trabalho

IV - Consolidar os relatórios das etapas municipais e prepará-los para distribuição às delegadas e aos delegados da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

V - Sistematizar a produção dos grupos de trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, aprovadas na Plenária Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

VII - Estruturar o Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único – A relatoria geral e adjunta será indicada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, devendo, necessariamente, uma das pessoas indicadas ser conselheira estadual ou conselheiro estadual de saúde.

Art. 30 – À coordenação da Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

I - Propor a política de divulgação da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

II - Promover a divulgação do Regimento da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

IV - Promover ampla divulgação da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde e órgãos de comunicação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPDC/CNS.

Art. 31 - À coordenação da Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- II I- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPDC/CNS.

Art. 32 - À coordenação da Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

- I - Estimular a organização e a realização das Conferências de Saúde em todos os municípios do estado, em todas as Etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- II - Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto dos delegadas e delegados de todas as etapas da 12ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;
- IIII – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde em relação à soma das delegadas, dos delegados, das gestoras, dos gestores e das pessoas prestadoras de serviços de saúde;
- IV - Fortalecer e articular o intercâmbio município-estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas municipais da 12ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;
- V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das quatro etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 12ª Conferência Estadual de Saúde Bahia.

Art. 33 - À coordenação da Comissão de Cultura e Educação Popular cabe:

- I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 12ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;

- II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 12ª Conferência Estadual de Saúde Bahia;
- III - Promover grande ato político-cultural durante a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da Conferência;
- IV - Contribuir com a construção metodológica da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 32 - Ao Comitê Executivo da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia cabe:

- I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- IV – Encaminhar orientações e informações relativas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia aos conselhos municipais de saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, às gestoras, aos gestores, às pessoas prestadoras de serviços de saúde e às demais entidades da sociedade civil;
- V - Apoiar as etapas municipais na condução dos atos preparatórios para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- VIII - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
- IX - Solicitar a participação de técnicas e técnicos dos órgãos da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

X - Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

XI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

XII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

XIII – Acompanhar o credenciamento das convidadas, dos convidados, das delegadas e dos delegados da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

XIV – Organizar os procedimentos para a votação das delegadas e dos delegados da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, bem como os respectivos controles necessários;

XV - Propor e organizar a Secretaria da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;

XVI - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;

XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 33 – As adjuntas e aos adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, prevista no Art. 23 deste Regimento e com base no Documento Orientador e na Resolução nº 801, de 29 de janeiro de 2026, do CNS, substituirão as respectivas coordenadoras, coordenadores, secretária-geral, secretário-geral, relatora-geral e relator-geral em caso de impedimento.

Seção V DOS PARTICIPANTES

Art. 34 – A 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, composto por: 2.584 (duas mil quinhentas e oitenta e quatro) pessoas delegadas; 179 (cento e setenta e nove) convidadas e convidados; 237 (duzentos e trinta e sete) apoiadoras e apoiadores; e 200 (duzentos) participantes - estudantes, residentes e pesquisadoras e pesquisadores - cujos critérios de participação serão definidos pela Comissão Organizadora, totalizando 3.000 (três mil) participantes, nos termos deste Regimento, conforme tabela abaixo:

Total pessoas delegadas municipais	2.324
Delegadas e delegados natos do Conselho Estadual de Saúde	64
Coordenadoras e coordenadores dos Núcleos Regionais de Saúde	9
Pessoas delegadas das conferências livres	200
TOTAL GERAL DE DELEGADAS E DELEGADOS	2.597

OUTROS PARTICIPANTES

Apoiadoras e apoiadores da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia	66
Membros da relatoria	50

Palestrantes, facilitadoras e facilitadores	26
Convidadas e convidados	40
Organizadoras, organizadores e pessoas facilitadoras de atividades autogestionadas	21
Estudantes, residentes e pesquisadores	200
TOTAL GERAL DE PARTICIPANTES DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE	3.000

§ 1º A definição de participantes da etapa nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, assim como as descritas nas etapas municipais e estadual, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiências, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

VII - Pessoas privadas de liberdade.

§ 2º Nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento usuária e usuário nas etapas municipais, estadual e nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadoras e prestadores de serviços, e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% das pessoas delegadas serão representantes do segmento de usuárias e usuários, bem como de suas entidades e movimentos;

II – 25% das pessoas delegadas serão representantes do segmento de trabalhadoras e trabalhadores da saúde; e

III – 25% das pessoas delegadas serão representantes do segmento de gestoras, gestores e pessoas prestadoras de serviços de saúde.

§ 3º O número de pessoas convidadas previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 35 - As pessoas participantes da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Pessoas delegadas, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e convidados, com direito a voz;

III – Demais participantes das atividades não deliberativas.

Art. 36 - As pessoas delegadas da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia serão eleitas obedecendo às seguintes regras:

I - Pessoas delegadas da etapa municipal – eleição por via ascendente;

II - Pessoas delegadas conselheiras estaduais e conselheiros estaduais (titulares e suplentes) do Conselho Estadual de Saúde;

Art. 37 - Serão eleitas, na etapa municipal, pessoas delegadas suplentes, de cada segmento para a substituição, se necessário, das pessoas titulares da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, conforme critérios abaixo respeitando a paridade:

I – Para cada 4 (quatro) pessoas delegadas, serão eleitas 2 (duas) pessoas suplentes;

II – Para cada 8 (oito) pessoas delegadas, serão eleitas 4 (quatro) pessoas suplentes;

III – Para cada 12 (doze) pessoas delegadas, serão eleitas 6 (seis) pessoas suplentes;

IV – Para cada 16 (dezesesseis) pessoas delegadas, serão eleitas 8 (oito) pessoas suplentes;

V – Para cada 20 (vinte) pessoas delegadas, serão eleitas 10 (dez) pessoas suplentes.

Art. 38 – As convidadas e os convidados para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia poderão ser escolhidos entre:

I - Participantes das plenárias populares;

II - Participantes das conferências livres;

III - Participantes das atividades preparatórias previstas no Art. 3º;

IV - Participantes de debates, encontros e conferências livres realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades — inclusive virtuais —, distritos ou regiões, desde que abertos e oficialmente comunicados à Comissão Organizadora, por meio do e-mail do Conselho Estadual de Saúde (gasec.ces@saude.ba.gov.br), podendo, também, ser protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, no horário das 8h às 18h;

V - Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

VI - Entidades e movimentos populares, sindicais e religiosos; movimentos dos povos indígenas e quilombolas; trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados; movimento feminista e de mulheres; movimento negro; movimento LGBTQIAPN+; movimento da luta antimanicomial; movimento da luta contra a Aids; comunidades ribeirinhas, do campo e da floresta; comunidades extrativistas; coletivos da juventude e movimento estudantil; pessoas com patologias, com deficiências, idosas e aposentadas; população em situação de rua; população cigana; e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e de políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho e do Conselho Estadual do Ministério Público vinculados à saúde; entre outras pessoas e entidades com aderência à temática da Conferência.

Art. 39 - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia analisará após as realizações das etapas municipais e/ou das conferências livres sobre a disponibilidade de vagas remanescentes e, em havendo, será aberto o credenciamento livre de participantes, respeitando o princípio da paridade.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - As despesas com a preparação e realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, arcará com as despesas relativas à 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, da seguinte forma:

- a) Pessoas delegadas eleitas dos conselhos municipais de saúde para a etapa estadual, terão suas despesas de deslocamento custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde e a hospedagem, traslado e alimentação custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- b) Pessoas delegadas eleitas nas conferências livres para a etapa estadual, terão suas despesas de deslocamento custeadas pela instituição/entidade organizadora e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- c) Pessoas delegadas que são conselheiras estadual de saúde, que não residem em Salvador, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- d) Todas as pessoas delegadas eleitas na 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia para a etapa nacional, terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus), e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- e) Pessoas convidadas e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 41 - Caberá ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, assim como às demais esferas do controle social, acompanhar o andamento das etapas municipais, das conferências livres e da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, de acordo com este Regimento.

Art. 42 - O monitoramento da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 12ª Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do controle social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A metodologia para a 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia será objeto de Regulamento dessa conferência e será publicada através de Resolução do Conselho Estadual de Saúde .

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

ANEXO I

População	Quantitativo de vagas de pessoas delegadas	Segmento
------------------	---	-----------------

Município até 30.000 habitantes	04 pessoas delegadas	02 Usuárias/os
		01 Trabalhador/a de Saúde
		01 Gestor(a)/Prestador(a) de Saúde
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 pessoas delegadas	04 Usuárias/os 02 Trabalhadoras/es de Saúde 02 Gestoras(es)/Prestadoras(es) de Saúde
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 pessoas delegadas	06 Usuárias/os 03 Trabalhadoras/es de Saúde 03 Gestoras(es)/Prestadoras(es) de Saúde
Município acima de 100.001 até 1.000.000 habitantes	16 pessoas delegadas	08 Usuárias/os 04 Trabalhadoras/es de Saúde 04 Gestoras(es)/Prestadoras(es) de Saúde
Município acima de 1.000.001 habitantes	20 pessoas delegadas	10 Usuárias/os 05 Trabalhadoras/es de Saúde 05 Gestoras(es)/Prestadoras(es) de Saúde

Distribuição de vagas de Pessoas Delegadas por Município

Município	Macrorregião	População	Nº de pessoas delegadas
ABAÍRA	CENTRO-LESTE	8.681	4
ABARÉ	NORTE	20.594	4
ACAJUTIBA	NORDESTE	15.214	4
ADUSTINA	NORDESTE	17.209	4
ÁGUA FRIA	CENTRO-LESTE	17.096	4
AIQUARA	SUL	4.387	4
ALAGOINHAS	NORDESTE	15.3023	16
ALCOBAÇA	EXTREMO-SUL	22.509	4
ALMADINA	SUL	5.273	4
AMARGOSA	LESTE	37.631	8
AMÉLIA RODRIGUES	CENTRO-LESTE	24.997	4
AMÉRICA DOURADA	CENTRO-NORTE	16.086	4
ANAGÉ	SUDOESTE	21.229	4
ANDARAÍ	CENTRO-LESTE	13.122	4
ANDORINHA	NORTE	14.416	4
ANGICAL	OESTE	13.902	4
ANGUERA	CENTRO-LESTE	11.369	4
ANTAS	NORDESTE	19.659	4
ANTÔNIO	CENTRO-LESTE	11.670	4

CARDOSO			
ANTÔNIO GONÇALVES	NORTE	11.955	4
APORÁ	NORDESTE	17.840	4
APUAREMA	SUL	7.274	4
ARAÇÁS	NORDESTE	12.237	4
ARACATU	SUDOESTE	12.960	4
ARACI	CENTRO-LESTE	54.903	12
ARAMARI	NORDESTE	11.519	4
ARATACA	SUL	10.904	4
ARATUÍPE	LESTE	8.848	4
AURELINO LEAL	SUL	11.079	4
BAIANÓPOLIS	OESTE	13.979	4
BAIXA GRANDE	CENTRO-LESTE	20.431	4
BANZAË	NORDESTE	13.251	4
BARRA	OESTE	54.225	12
BARRA DA ESTIVA	SUDOESTE	20.198	4
BARRA DO CHOÇA	SUDOESTE	30.831	8
BARRA DO MENDES	CENTRO-NORTE	13.128	4
BARRA DO ROCHA	SUL	5.515	4
BARREIRAS	OESTE	158.432	16
BARRO ALTO	CENTRO-NORTE	15.171	4
BARRO PRETO	SUL	5.312	4
BARROCAS	CENTRO-LESTE	16.225	4
BELMONTE	EXTREMO-SUL	23.540	4
BELO CAMPO	SUDOESTE	17.013	4
BIRITINGA	CENTRO-LESTE	15.989	4
BOA NOVA	SUL	12.039	4
BOA VISTA DO TUPIM	CENTRO-LESTE	18.491	4
BOM JESUS DA LAPA	OESTE	70.151	12
BOM JESUS DA SERRA	SUDOESTE	9.768	4
BONINAL	CENTRO-LESTE	14.518	4
BONITO	CENTRO-LESTE	16.999	4
BOQUIRA	SUDOESTE	21.486	4
BOTUPORÃ	SUDOESTE	10.050	4
BREJÕES	SUL	14.155	4
BREJOLÂNDIA	OESTE	10.675	4
BROTAS DE MACAÚBAS	OESTE	10.705	4
BRUMADO	SUDOESTE	67.468	12
BUERAREMA	SUL	18.269	4
BURITIRAMA	OESTE	21.374	4

CAATIBA	SUDOESTE	6.232	4
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	LESTE	19.010	4
CACHOEIRA	LESTE	33.659	8
CACULÉ	SUDOESTE	23.407	4
CAÉM	CENTRO-NORTE	8.912	4
CAETANOS	SUDOESTE	14.671	4
CAETITÉ	SUDOESTE	51.184	12
CAFARNAUM	CENTRO-NORTE	18.585	4
CAIRU	SUL	18.666	4
CALDEIRÃO GRANDE	CENTRO-NORTE	13.452	4
CAMACAN	SUL	32.023	8
CAMAÇARI	LESTE	309.208	16
CAMAMU	SUL	35.444	8
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	NORTE	28.839	4
CAMPO FORMOSO	NORTE	71.754	12
CANÁPOLIS	OESTE	9.694	4
CANARANA	CENTRO-NORTE	26.468	4
CANAVIEIRAS	SUL	30.722	8
CANDEAL	CENTRO-LESTE	8.109	4
CANDEIAS	LESTE	87.820	12
CANDIBA	SUDOESTE	14.415	4
CÂNDIDO SALES	SUDOESTE	24.921	4
CANSANÇÃO	CENTRO-LESTE	34.929	8
CANUDOS	NORTE	16.832	4
CAPELA DO ALTO ALEGRE	CENTRO-LESTE	11.597	4
CAPIM GROSSO	CENTRO-NORTE	31.055	8
CARAÍBAS	SUDOESTE	8.659	4
CARAVELAS	EXTREMO-SUL	22.166	4
CARDEAL DA SILVA	NORDESTE	9.395	4
CARINHANHA	SUDOESTE	29.118	4
CASA NOVA	NORTE	73.092	12
CASTRO ALVES	LESTE	26.369	4
CATOLÂNDIA	OESTE	3.619	4
CATU	NORDESTE	55.222	12
CATURAMA	SUDOESTE	9.303	4
CENTRAL	CENTRO-NORTE	17.293	4
CHORROCHÓ	NORTE	11.221	4
CÍCERO DANTAS	NORDESTE	32.636	8
CIPÓ	NORDESTE	17.402	4
COARACI	SUL	16.128	4
COCOS	OESTE	18.835	4
CONCEIÇÃO DA	LESTE	22.933	4

FEIRA			
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	LESTE	17.087	4
CONCEIÇÃO DO COITÉ	CENTRO-LESTE	67.394	12
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	CENTRO-LESTE	33.631	8
CONDE	LESTE	26.223	4
CONDEÚBA	SUDOESTE	17.113	4
CONTENDAS DO SINCORÁ	SUDOESTE	4.025	4
CORAÇÃO DE MARIA	CENTRO-LESTE	22.391	4
CORDEIROS	SUDOESTE	8.667	4
CORIBE	OESTE	14.108	4
CORONEL JOÃO SÁ	NORDESTE	15.549	4
CORRENTINA	OESTE	32.243	8
COTEGIPE	OESTE	13.756	4
CRAVOLÂNDIA	SUL	5.352	4
CRISÓPOLIS	NORDESTE	21.219	4
CRISTÓPOLIS	OESTE	13.981	4
CRUZ DAS ALMAS	LESTE	63.923	12
CURAÇÁ	NORTE	35.065	8
DÁRIO MEIRA	SUL	10.347	4
DIAS D'ÁVILA	LESTE	83.705	12
DOM BASÍLIO	SUDOESTE	12.281	4
DOM MACEDO COSTA	LESTE	4.072	4
ELÍSIO MEDRADO	LESTE	8.129	4
ENCRUZILHADA	SUDOESTE	15.914	4
ENTRE RIOS	NORDESTE	42.014	8
ÉRICO CARDOSO	SUDOESTE	10.513	4
ESPLANADA	NORDESTE	37.902	8
EUCLIDES DA CUNHA	CENTRO-LESTE	61.112	12
EUNÁPOLIS	EXTREMO-SUL	115.360	16
FÁTIMA	NORDESTE	17.801	4
FEIRA DA MATA	SUDOESTE	5.656	4
FEIRA DE SANTANA	CENTRO-LESTE	624.107	16
FILADÉLFIA	NORTE	16.314	4
FIRMINO ALVES	SUDOESTE	5.641	4
FLORESTA AZUL	SUL	10.525	4
FORMOSA DO RIO PRETO	OESTE	26.111	4
GANDU	SUL	32.778	8
GAVIÃO	CENTRO-LESTE	4.417	4

GENTIO DO OURO	CENTRO-NORTE	11.284	4
GLÓRIA	NORTE	15.247	4
GONGOGI	SUL	6.852	4
GOVERNADOR MANGABEIRA	LESTE	6.852	4
GUAJERU	SUDOESTE	6.371	4
GUANAMBI	SUDOESTE	85.353	12
GUARATINGA	EXTREMO-SUL	20.565	4
HELIÓPOLIS	NORDESTE	12.946	4
IAÇU	CENTRO-LESTE	23.950	4
IBIASSUCÊ	SUDOESTE	8.849	4
IBICARAÍ	SUL	21.083	4
IBICOARA	SUDOESTE	19.990	4
IBICUÍ	SUDOESTE	16.262	4
IBIPEBA	CENTRO-NORTE	18.421	4
IBIPITANGA	SUDOESTE	14.989	4
IBIQUERA	CENTRO-LESTE	4.047	4
IBIRAPITANGA	SUL	23.433	4
IBIRAPUÃ	EXTREMO-SUL	8.740	4
IBIRATAIA	SUL	14.476	4
IBITIARA	CENTRO-LESTE	16.463	4
IBITITÁ	CENTRO-NORTE	17.048	4
IBOTIRAMA	OESTE	27.076	4
ICHU	CENTRO-LESTE	6.232	4
IGAPORÃ	SUDOESTE	15.661	4
IGRAPIÚNA	SUL	12.963	4
IGUAÍ	SUDOESTE	27.006	4
ILHÉUS	SUL	157.639	16
INHAMBUPE	NORDESTE	40.720	8
IPECAETÁ	CENTRO-LESTE	14.229	4
IPIAÚ	SUL	45.969	8
IPIRÁ	CENTRO-LESTE	59.281	12
IPUPIARA	OESTE	9.954	4
IRAJUBA	SUL	7.295	4
IRAMAIA	SUL	7.874	4
IRAQUARA	CENTRO-LESTE	25.728	4
IRARÁ	CENTRO-LESTE	29.305	4
IRECÊ	CENTRO-NORTE	74.050	12
ITABELA	EXTREMO-SUL	30.901	8
ITABERABA	CENTRO-LESTE	64.795	12
ITABUNA	SUL	214.123	16
ITACARÉ	SUL	29.051	4
ITAETÉ	CENTRO-LESTE	16.164	4
ITAGI	SUL	12.140	4
ITAGIBÁ	SUL	14.331	4
ITAGIMIRIM	EXTREMO-SUL	6.784	4
ITAGUAÇU DA	CENTRO-NORTE	14.650	4

BAHIA			
ITAJU DO COLÔNIA	SUL	6.515	4
ITAJUÍPE	SUL	20.309	4
ITAMARAJU	EXTREMO-SUL	64.423	12
ITAMARI	SUL	7.971	4
ITAMBÉ	SUDOESTE	22.474	4
ITANAGRA	NORDESTE	6.433	4
ITANHÉM	EXTREMO-SUL	19.231	4
ITAPARICA	LESTE	22.440	4
ITAPÉ	SUL	8.300	4
ITAPEBI	EXTREMO-SUL	10.173	4
ITAPETINGA	SUDOESTE	77.408	12
ITAPICURU	NORDESTE	36.173	8
ITAPITANGA	SUL	10.284	4
ITAQUARA	SUL	8.375	4
ITARANTIM	SUDOESTE	19.937	4
ITATIM	LESTE	14.588	4
ITIRUÇU	SUL	12.482	4
ITIÚBA	NORTE	36.140	8
ITORORÓ	SUDOESTE	20.394	4
ITUAÇU	SUDOESTE	19.095	4
ITUBERÁ	SUL	28.870	4
IUIÚ	SUDOESTE	11.038	4
JABORANDI	OESTE	8.176	4
JACARACI	SUDOESTE	14.855	4
JACOBINA	CENTRO-NORTE	80.749	12
JAGUAQUARA	SUL	54.913	12
JAGUARARI	NORTE	33.915	8
JAGUARIBE	LESTE	19.162	4
JANDAÍRA	NORDESTE	10.742	4
JEQUIÉ	SUL	156.277	16
JEREMOABO	NORTE	40.832	8
JQUIRIÇÁ	LESTE	14.576	4
JITAÚNA	SUL	10.470	4
JOÃO DOURADO	CENTRO-NORTE	25.606	4
JUAZEIRO	NORTE	219.544	16
JUCURUÇU	EXTREMO-SUL	8.856	4
JUSSARA	CENTRO-NORTE	15.241	4
JUSSARI	SUL	5.706	4
JUSSIAPE	SUDOESTE	5.777	4
LAFAIETE COUTINHO	SUL	3.663	4
LAGOA REAL	SUDOESTE	15.870	4
LAJE	LESTE	24.214	4
LAJEDÃO	EXTREMO-SUL	3.993	4
LAJEDINHO	CENTRO-LESTE	3.735	4

LAJEDO DO TABOCAL	SUL	8.591	4
LAMARÃO	CENTRO-LESTE	8.078	4
LAPÃO	CENTRO-NORTE	27.323	4
LAURO DE FREITAS	LESTE	204.669	16
LENÇÓIS	CENTRO-LESTE	11.586	4
LICÍNIO DE ALMEIDA	SUDOESTE	12.357	4
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	SUDOESTE	46.372	8
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	OESTE	92.671	12
MACAJUBA	CENTRO-LESTE	11.318	4
MACARANI	SUDOESTE	19.056	4
MACAÚBAS	SUDOESTE	50.481	12
MACURURÉ	NORTE	7.752	4
MADRE DE DEUS	LESTE	21.754	4
MAETINGA	SUDOESTE	2.386	4
MAIQUINIQUE	SUDOESTE	10.294	4
MAIRI	CENTRO-NORTE	18.535	4
MALHADA	SUDOESTE	16.875	4
MALHADA DE PEDRAS	SUDOESTE	8.326	4
MANOEL VITORINO	SUL	12.944	4
MANSIDÃO	OESTE	13.822	4
MARACÁS	SUL	19.973	4
MARAGOGIPE	LESTE	44.902	8
MARAÚ	SUL	20.664	4
MARCIONÍLIO SOUZA	CENTRO-LESTE	10.357	4
MASCOTE	SUL	13.619	4
MATA DE SÃO JOÃO	LESTE	47.643	8
MATINA	SUDOESTE	12.359	4
MEDEIROS NETO	EXTREMO-SUL	22.741	4
MIGUEL CALMON	CENTRO-NORTE	25.771	4
MILAGRES	LESTE	10.838	4
MIRANGABA	CENTRO-NORTE	18.603	4
MIRANTE	SUDOESTE	8.264	4
MONTE SANTO	CENTRO-LESTE	49.145	8
MORPARÁ	OESTE	8.476	4
MORRO DO CHAPÉU	CENTRO-NORTE	35.466	8
MORTUGABA	SUDOESTE	12.063	4
MUCUGÊ	CENTRO-LESTE	8.725	4
MUCURI	EXTREMO-SUL	42.729	8
MULUNGU DO	CENTRO-NORTE	10.469	4

MORRO			
MUNDO NOVO	CENTRO-LESTE	27.153	4
MUNIZ FERREIRA	LESTE	7.464	4
MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	OESTE	11.479	4
MURITIBA	LESTE	29.420	4
MUTUÍPE	LESTE	22.340	4
NAZARÉ	LESTE	28.661	4
NILO PEÇANHA	SUL	14.156	4
NORDESTINA	CENTRO-LESTE	13.197	4
NOVA CANAÃ	SUDOESTE	16.482	4
NOVA FÁTIMA	CENTRO-LESTE	7.830	4
NOVA IBIÁ	SUL	6.518	4
NOVA ITARANA	SUL	8.328	4
NOVA REDENÇÃO	CENTRO-LESTE	9.126	4
NOVA SOURE	NORDESTE	27.047	4
NOVA VIÇOSA	EXTREMO-SUL	44.170	8
NOVO HORIZONTE	CENTRO-LESTE	12.653	4
NOVO TRIUNFO	NORDESTE	15.445	4
OLINDINA	NORDESTE	28.373	4
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	OESTE	21.797	4
OURIÇANGAS	NORDESTE	8.575	4
OUROLÂNDIA	CENTRO-NORTE	17.567	4
PALMAS DE MONTE ALTO	SUDOESTE	21.840	4
PALMEIRAS	CENTRO-LESTE	9.123	4
PARAMIRIM	SUDOESTE	21.777	4
PARATINGA	OESTE	32.274	8
PARIPIRANGA	NORDESTE	29.124	4
PAU BRASIL	SUL	9.550	4
PAULO AFONSO	NORTE	119.213	16
PÉ DE SERRA	CENTRO-LESTE	13.535	4
PEDRÃO	NORDESTE	7.438	4
PEDRO ALEXANDRE	NORTE	16.698	4
PIATÃ	CENTRO-LESTE	16.854	4
PILÃO ARCADE	NORTE	35.295	8
PINDAÍ	SUDOESTE	16.308	4
PINDOBAÇU	NORTE	20.048	4
PINTADAS	CENTRO-LESTE	10.353	4
PIRAÍ DO NORTE	SUL	10.050	4
PIRIPÁ	SUDOESTE	102.536	16
PIRITIBA	CENTRO-NORTE	25.162	4
PLANALTINO	SUL	9.415	4
PLANALTO	SUDOESTE	26.581	4
POÇÕES	SUDOESTE	46.885	8

POJUCA	LESTE	40.401	8
PONTO NOVO	NORTE	14.729	4
PORTO SEGURO	EXTREMO-SUL	152.529	16
POTIRAGUÁ	SUDOESTE	6.623	4
PRADO	EXTREMO-SUL	28.214	4
PRESIDENTE DUTRA	CENTRO-NORTE	15.180	4
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	SUDOESTE	12.028	4
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	LESTE	28.272	4
QUEIMADAS	CENTRO-LESTE	25.428	4
QUIJINGUE	CENTRO-LESTE	27.672	4
QUIXABEIRA	CENTRO-NORTE	8.939	4
RAFAEL JAMBEIRO	CENTRO-LESTE	22.643	4
REMANSO	NORTE	41.324	8
RETIROLÂNDIA	CENTRO-LESTE	14.588	4
RIACHÃO DAS NEVES	OESTE	22.330	4
RIACHÃO DO JACUÍPE	CENTRO-LESTE	33.498	8
RIACHO DE SANTANA	SUDOESTE	35.757	8
RIBEIRA DO AMPARO	NORDESTE	14.631	4
RIBEIRA DO POMBAL	NORDESTE	54.097	12
RIBEIRÃO DO LARGO	SUDOESTE	4.896	4
RIO DE CONTAS	SUDOESTE	12.878	4
RIO DO ANTÔNIO	SUDOESTE	15.521	4
RIO DO PIRES	SUDOESTE	11.672	4
RIO REAL	NORDESTE	41.209	8
RODELAS	NORTE	9.548	4
RUY BARBOSA	CENTRO-LESTE	30.900	8
SALINAS DA MARGARIDA	LESTE	16.047	4
SALVADOR	LESTE	2.900.319	20
SANTA BÁRBARA	CENTRO-LESTE	20.971	4
SANTA BRÍGIDA	NORTE	13.917	4
SANTA CRUZ CABRÁLIA	EXTREMO-SUL	28.058	4
SANTA CRUZ DA VITÓRIA	SUL	6.241	4
SANTA INÊS	SUL	10.583	4
SANTA LUZIA	SUL	12.308	4
SANTA MARIA DA VITÓRIA	OESTE	39.707	8

SANTA RITA DE CÁSSIA	OESTE	28.613	4
SANTA TERESINHA	LESTE	10.520	4
SANTALUZ	CENTRO-LESTE	37.704	8
SANTANA	OESTE	26.792	4
SANTANÓPOLIS	CENTRO-LESTE	89.87	4
SANTO AMARO	LESTE	60.190	12
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	LESTE	103.204	16
SANTO ESTÊVÃO	CENTRO-LESTE	53.666	12
SÃO DESIDÉRIO	OESTE	34.764	8
SÃO DOMINGOS	CENTRO-LESTE	9.085	4
SÃO FELIPE	LESTE	21.083	4
SÃO FÉLIX	LESTE	14.784	4
SÃO FÉLIX DO CORIBE	OESTE	15.543	4
SÃO FRANCISCO DO CONDE	LESTE	40.664	8
SÃO GABRIEL	CENTRO-NORTE	18.785	4
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	CENTRO-LESTE	38.315	8
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	SUL	5.562	4
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	CENTRO-NORTE	10.546	4
SÃO MIGUEL DAS MATAS	LESTE	11.733	4
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	LESTE	44.554	8
SAPEAÇU	LESTE	17.421	4
SÁTIRO DIAS	NORDESTE	17.330	4
SAUBARA	LESTE	12.163	4
SAÚDE	CENTRO-NORTE	12.971	4
SEABRA	CENTRO-LESTE	44.370	8
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	SUDOESTE	11.586	4
SENHOR DO BONFIM	NORTE	79.813	12
SENTO SÉ	NORTE	41.279	8
SERRA DO RAMALHO	OESTE	31.362	8
SERRA DOURADA	OESTE	17.261	4
SERRA PRETA	CENTRO-LESTE	14.531	4
SERRINHA	CENTRO-LESTE	81.693	12
SERROLÂNDIA	CENTRO-NORTE	13.490	4
SIMÕES FILHO	LESTE	137.117	16
SÍTIO DO MATO	OESTE	13.104	4
SÍTIO DO QUINTO	NORDESTE	9.431	4
SOBRADINHO	NORTE	23.274	4

SOUTO SOARES	CENTRO-LESTE	17.118	4
TABOCAS DO BREJO VELHO	OESTE	12.515	4
TANHAÇU	SUDOESTE	20.383	4
TANQUE NOVO	SUDOESTE	17.518	4
TANQUINHO	CENTRO-LESTE	7.936	4
TAPEROÁ	SUL	15.505	4
TAPIRAMUTÁ	CENTRO-NORTE	16.939	4
TEIXEIRA DE FREITAS	EXTREMO-SUL	164.290	16
TEODORO SAMPAIO	CENTRO-LESTE	7.296	4
TEOFILÂNDIA	CENTRO-LESTE	22.590	4
TEOLÂNDIA	SUL	15.097	4
TERRA NOVA	CENTRO-LESTE	13.018	4
TREMEDAL	SUDOESTE	15.996	4
TUCANO	CENTRO-LESTE	50.903	12
UAUÁ	NORTE	23.991	4
UBAÍRA	LESTE	19.860	4
UBAITABA	SUL	18.647	4
UBATÃ	SUL	27.481	4
UIBAÍ	CENTRO-NORTE	13.894	4
UMBURANAS	CENTRO-NORTE	19.573	4
UNA	SUL	18.108	4
URANDI	SUDOESTE	16.672	4
URUÇUCA	SUL	20.312	4
UTINGA	CENTRO-LESTE	19.330	4
VALENÇA	SUL	97.873	12
VALENTE	CENTRO-LESTE	29.111	4
VÁRZEA DA ROÇA	CENTRO-NORTE	14.135	4
VÁRZEA DO POÇO	CENTRO-NORTE	9.247	4
VÁRZEA NOVA	CENTRO-NORTE	12.556	4
VARZEDO	LESTE	8.734	4
VERA CRUZ	LESTE	44.185	8
VEREDA	EXTREMO-SUL	6.105	4
VITÓRIA DA CONQUISTA	SUDOESTE	343.643	16
WAGNER	CENTRO-LESTE	9.342	4
WANDERLEY	OESTE	12.125	4
WENCESLAU GUIMARÃES	SUL	20.862	4
XIQUE-XIQUE	CENTRO-NORTE	46.562	8
Total de pessoas delegadas municipais	2.324		

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

BAHIA	184
-------	-----